

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL COORDENACAO-GERAL DE TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/CGTQA/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO N° 21000.081196/2022-19

INTERESSADO: CGTQA

1. ASSUNTO

1.1. Internalização da Resolução MERCOSUL/GMC N° 07/2022

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se da necessidade de internalização ao ordenamento jurídico nacional da Resolução MERCOSUL/GMC N° 07/22, que aprova os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de ovos para incubar de aves domésticas e de aves domésticas de um dia (revogação da Resolução GMC N° 31/18)."

ANÁLISE

Considerando que a harmonização dos requisitos zoossanitários entre os estados partes do MERCOSUL elimina obstáculos gerados pelas diferenças das regulações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção, e tendo em vista que é necessário considerar, na elaboração dos requisitos zoossanitários, as atualizações das normas internacionais de referência da Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA), foi proposto, no âmbito da Comissão de Sanidade Animal do SGT-8 - Agricultura do MERCOSUL, a atualização dos requisitos zoossanitários dos Estados Parte para importação de ovos para incubar de aves domésticas e de aves domésticas de um dia.

Nesse sentido, como resultado do trabalho da Comissão durante a quarta reunião ordinária de 2021, realizada sob Presidência *Pro Tempore* do Brasil, foi elevado, para apreciação pelo SGT-8, o projeto de Resolução que atualiza os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de ovos para incubar de aves domésticas e aves domésticas de um dia", conforme consta na ata n° 04/2021 (23442933). Após avaliações e trâmites pelas instâncias do MERCOSUL, o projeto foi aprovado pelo Grupo Mercado Comum (GMC), sendo publicada, em 09/06/2022, a Resolução MERCOSUL/GMC N° 07/22 2(3442932), cuja visualização está disponível na página eletrônica do Mercosul (Resoluções do Grupo Mercado Comum).

Tendo em vista a necessidade de incorporar ao ordenamento jurídico nacional as normas aprovadas no âmbito do MERCOSUL, conforme previsto nos artigos 38 a 42 do Protocolo de Ouro Preto, apresentamos minuta de Portaria a ser editada pelo MAPA, para incorporação da Resolução MERCOSUL/GMC Nº 07/22. Considerando que, pelo ato da publicação da presente Resolução pelo GMC, foi revogada Resolução **GMC** n° а 31/18, a correspondente Instrução Normativa Mapa nº 62/2018 perdeu seu alcance e consequentemente a viabilidade jurídica para manter-se vigente, devendo ser automaticamente revogada a partir da data de incorporação ao ordenamento jurídico nacional do instrumento normativo em questão.

Por fim, quanto ao cumprimento do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório (AIR), trata-se de ato que se enquadra na hipótese de dispensa de AIR, na forma do inciso VI do artigo 4º do referido Decreto.

Art. 4° A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

VI - ato normativo que vise a <u>manter a convergência a padrões internacionais</u>; (grifouse)

O Brasil, como país membro do MERCOSUL, segue as decisões e orientações adotadas pelo referido organismo internacional, dentre as quais:

- a Decisão do Conselho do Mercado Comum/CMC nº 6/96 (Acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio);
- a Decisão nº 06/06 (Aperfeiçoamento do Sistema de Incorporação da Normativa MERCOSUL ao Ordenamento Jurídico dos Estados Parte).

Afora isso, o Brasil editou os seguintes diplomais legais destinados a dar cumprimento às decisões emanadas do MERCOSUL:

- o Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul Protocolo de Ouro Preto assinado em Ouro Preto, Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1994;
- o Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, que promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994, estabelecendo a obrigatoriedade do cumprimento das normas emanadas deste, nos seguintes termos:

(...)

Artigo 2 São órgãos com capacidade decisória, de natureza inter-governamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

 (\ldots)

Artigo 15 O Grupo Mercado Comum manifestar-se-á mediante Resoluções, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

(...)

Artigo 38 Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Logo, o Brasil, como Estado-membro do MERCOSUL, deve incorporar as normas emanadas deste, na forma dos atos normativos acima especificados, a fim de manter uniformidade de tratamento, em relação aos demais países participantes do referido organismo internacional.

Tal entendimento foi dado pelo Parecer n. 00439/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (23086563), emitido pela Consultoria Jurídica do MAPA.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Resolução MERCOSUL/GMC Nº 17/22 (23442932).
- Ata N° 04/21 da quarta reunião ordinária de 2021, da Comissão de Sanidade Animal do SGT-8 Agricultura do Grupo Mercado Comum (23442933).
- Minuta de Portaria que incorpora ao ordenamento jurídico nacional os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de de ovos para incubar de aves domésticas e de aves domésticas de um dia" conforme aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC Nº 07/22 (23442935).
 - Instrução Normativa nº 62/2018 a ser revogada (23442934).



Documento assinado eletronicamente por **LUNA LISBOA ALVES**, **Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 18/08/2022, às 05:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA**, **Coordenador-Geral**, em 18/08/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador 23442929 e o código CRC A3781902.

Referência: Processo nº 21000.081196/2022-19

SEI nº 23442929